



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal
Santo Antônio da Patrulha-RS
PROTOCOLO Nº _____

Em ____/____/2010 Hora: ____/____

LEI Nº 6.120, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010. ^{Funcionário(a)}

“PROIBE OS SUPERMERCADOS E MERCADOS DE UTILIZAREM SACOLAS PLÁSTICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, com fulcro no §6º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados, mercados e quaisquer outros estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais proibidos de utilizarem sacolas de plástico no Município de Santo Antonio da Patrulha.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos citados no caput deste artigo serão obrigados a utilizar sacolas de papel, confeccionadas de material resistente, no atendimento aos clientes.

Art. 2º - Fica permitido o uso de sacolas biodegradáveis ou oxibiodegradáveis, assim constituídas:

I - embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, são aquelas que apresentam degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, posterior capacidade de biodegradação por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

II - embalagens plásticas biodegradáveis são aquelas que apresentam capacidade de biodegradação por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal
Santo Antônio da Patrulha-RS
PROTOCOLO Nº _____

Em ____/____/2010 Hora: ____/____

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará em notificação e posterior multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo por meio de Decreto, e, em caso de reincidência, cassação de alvará de funcionamento dos estabelecimentos citados no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei passam a valer a partir de 24 meses da data de sua publicação, concedidos como prazo para adaptação aos estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio da Patrulha - RS, 26 de novembro de 2010.


Ver. JOÃO LUIS MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO PATRULHENSE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE